

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano I | Edição 02



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano I | Edição 02

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

3

3

3

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

4

4

4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.323, DE 15/04/2020

Fica sem efeito a publicação do Decreto n.º 21.323, de 15 de abril de 2020, ocorrida no Jornal "O Liberal", edição do dia 18 de abril de 2020, por duplicidade de publicação e divergências com o texto original do Decreto publicado na mesma edição (Decreto n.º 21.323, de 16 de abril de 2020).

Araçatuba, 22 de abril de 2020.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Visto:

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 21.329 - DE 22 DE ABRIL DE 2020

"Altera disposições do Decreto n.º 21.272/2020 que 'Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o pronunciamento oficial do Governador do Estado de São Paulo, no último dia 17/04/2020, prorrogando a quarentena no Estado de São Paulo por causa da pandemia da COVID-19, nos 645 municípios do Estado, até o dia 10 de maio de 2020, cujo término estava previsto para o dia 22 de abril de 2020, e

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, com o fim de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1.º Conforme decisão do Governador do Estado de São Paulo, estendendo até o dia 10 de maio de 2020, a quarentena no Estado de São Paulo, abrangendo todos os 645 municípios do Estado, dentre os quais a cidade de Araçatuba, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus, os prazos que constam em dispositivos do Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, ou em outros editados em complemento ou alterações destes, especialmente os que constam dos arts. 3.º-B, 3.º-N e 3.º-R, ficam mantidos

fechados os estabelecimentos, serviços e repartições públicas de natureza não essencial para reforçar o isolamento social e reduzir a circulação de pessoas ante o crescimento de casos e de mortes pela COVID-19.

Art. 2.º O inciso IV do art. 3.º-B do Decreto n.º 21.272, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º-B

"IV – todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, boates, casas noturnas, pubs, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;"

Art. 3.º Ficam criados os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X no § 1.º do art. 3.º-B do Decreto n.º 21.272, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3.º - B

§ 1.º

IV - salões de cabeleireiro, barbearias, salões de beleza, manicures, pedicures e afins, que poderão funcionar mediante atendimento individual, a cada cadeira, com hora marcada, de modo a impossibilitar aglomeração ou fila de espera, com intervalo entre um cliente e outro. Os profissionais e atendentes deverão usar óculos de proteção, máscara especial (N95 ou equivalente), luva, bem como higienizar os assentos e equipamentos a cada cliente e ainda:

a) realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido;

b) aumentar a distância entre as cadeiras e lavatórios para o mínimo de 2 (dois) metros;

c) intensificar a higienização diária, limpar todas as superfícies do ambiente com álcool em gel 70%, maçanetas de portas, balcões, recepção, bancadas, cadeiras, inclusive braços e encostos de cabeças, pentes, escovas, máquinas de aparar pelos e cabelos, lavatórios e outros;

d) seguir estritamente todos os padrões de segurança exigidos para a prevenção e enfrentamento do Coronavírus e regulamentos da Vigilância Sanitária de boas práticas da profissão, tais como higienização adequada de tesouras, alicates, pentes, escovas e outros materiais antes de cada cliente atendido.

V – lojas de produtos ortopédicos e similares, permitido o acesso por período não mais que o suficiente para o atendimento de apenas um consumidor por vez e excepcionalmente de um acompanhante, quando o estado físico ou idade do usuário assim exigir;

VI – escritórios de contabilidade, advocacia e imobiliárias, ficando permitidas as atividades internas e o acesso restrito dos clientes desde que sejam adotadas todas as medidas de higienização dos estabelecimentos e de todos os padrões de segurança exigidos para a prevenção e enfrentamento do Coronavírus, como o fornecimento de álcool em gel 70%, máscaras e demais utensílios e ou equipamentos de segurança, condicionado ainda o atendimento ao agendamento de horário,

não se permitindo em nenhuma hipótese atendimentos simultâneos ou aglomeração de pessoas;

VII – prestadores de serviço em geral, cujo atendimento se dê no domicílio do cliente, condicionado o atendimento às recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel 70%, máscaras e demais utensílios e ou equipamentos de segurança;

VIII – prestadores de serviço em geral, cujo atendimento se dê no estabelecimento do prestador de serviço, condicionado o atendimento ao agendamento de horário, de modo a não permitir a presença de mais de um cliente por horário marcado, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel 70% e demais utensílios e ou equipamentos de segurança;

IX – estabelecimentos comerciais que trabalham com a modalidade de pagamento mediante carnê e crediário, poderão manter em seu interior caixas em funcionamento, ficando condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel 70% para uso dos clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de filas nas áreas internas e externas, com demarcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,50m (um metro e meio) entre um e outro, ou com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, sendo permitida a permanência na fila dos caixas de 2 (dois) clientes por caixa do estabelecimento em funcionamento, devendo ser adotadas, também, as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários, como utilização de álcool em gel e demais utensílios e ou equipamentos de segurança.

X – comércio de peças e acessórios para automóveis, motocicletas e bicicletas.

Art. 4.º As agências bancárias e as casas lotéricas da cidade de Araçatuba ficam obrigadas a instalar no interior de suas agências e na parte externa (calçada), sinalização especial de demarcação para distanciamento nas filas de atendimento, como uma das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus.

§ 1.º Além das marcas no chão que deverão ser delimitadas, em média, em 1,50m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas, como forma de não permitir em nenhum momento a aglomeração de clientes, devem ser intensificadas as ações de higienização, bem como a adoção de meios inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel 70% e demais utensílios e ou equipamentos de segurança.

§ 2.º As agências bancárias e as casas lotéricas, para organizar o fluxo de clientes nas adjacências e interior de suas agências, bem como garantir que as pessoas permaneçam afastadas uma das outras, evitando a contaminação pela COVID-19, deverão manter um funcionário exclusivamente com essa finalidade.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de abril 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SILVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO N.º 9, DE 22 DE ABRIL DE 2020

(Da Mesa)

Considerando que o Governador do Estado de São Paulo estendeu até o dia 10 de maio de 2020 as medidas preventivas visando à contenção da propagação da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus;

considerando as medidas já adotadas por parte deste Legislativo Municipal através dos Atos da Mesa Diretora n.ºs 4, de 23 de março; 6, de 1.º de abril e 7, de 6 de abril de 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica prorrogada até 10 de maio de 2020 a determinação de suspensão da realização presencial de sessões ordinárias, bem como do expediente administrativo, legislativo e operacional no recinto da Câmara Municipal de Araçatuba, contida no Ato da Mesa n.º 4, de 23 de março de 2020, cujos efeitos já foram prorrogados até esta data através do Ato da Mesa n.º 7, de 6 de abril de 2020.

Art. 2.º Ficam mantidas as demais regras já definidas em atos anteriores expedidos pela Mesa Diretora que tratam do mesmo assunto.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor nesta data.

Art. 4.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 DE ABRIL DE
2020

Tieza Lemos Marques

(M.^a Teresa A. Lemos M. de Oliveira)

Presidente

Alceu Batista de Almeida Júnior

1.º Secretário

Almir Fernandes Lima

2.º Secretário

Antônio Lourenço Leal

Secretário-Diretor Geral